



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXX de 11 de Março de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

DECRETO N.º 052 /2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 10 de janeiro de 2020 pela SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO na condição de companheira do ex-servidor público municipal JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO falecido em 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 039, datado de 03 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

D E C R E T A:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente do de cujus JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, ex-servidor público municipal, falecido em 29 de dezembro de 2019, investido no cargo efetivo de agente patrimonial, Lei Municipal n.º 685, de 15 de março de 2017, matrícula 10805, lotado na Secretaria de Educação e exercício no Anexo C.E.B. Nossa Senhora das Vitórias;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 29 de dezembro de 2019, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 10 de janeiro de 2020, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integram o rol de dependentes do de cujus, a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO na condição de COMPANHEIRA e as menores RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO e ANA JÚLIA DA SILVA NASCIMENTO, na condição de filhos havidos em comum com o de cujus.

§ 3º Os menores RAFAELA DA SILVA NASCIMENTO e ANA JÚLIA DA SILVA NASCIMENTO são representados legalmente por sua genitora Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NASCIMENTO, na condição de TUTORA NATO e por consequência natural sua REPRESENTANTE LEGAL;

§ 4º A pensão por morte será rateada em partes iguais entre todos os dependentes, em atendimento ao que determina o art. 43 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 5º A parte individual da pensão por morte para os menores extinguir-se-á na forma disciplinada no Inciso III, art.º 9º, ou seja, enquanto não atingir a idade regulamentar. A parte individual da dependente companheira, extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea "b" do Inciso IV do art.º 9º, ambos, da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 6º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no §§ 2º e 7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

§ 7º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V - Edição Nº CDXX de 11 de Março de 2020

constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo EfetivoR\$ 1.045,00.

(Fundamentação Legal Lei Municipal n.º 739, de 19 de fevereiro de 2020 que trata da atualização dos salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará).

Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.045,00 (Um mil, e quarenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: § 2º do art. 40 que diz : “§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Reda??o dada pela Emenda Constitucional n? 103, de 2019) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm#art1> ” , c/c § 2º do art. 201, ambos da Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 05 de março de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV